Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1119/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/23706/2012
PROTOCOLO	: 1310496
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1985/2012
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA AO MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 112.500,00

EMENTA: VOTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA AO MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos aos processos submetidos à apreciação da 2ª Câmara, na 14ª Sessão Ordinária realizada no dia 1º de setembro de 2015.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto do Relator, o qual integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, nos novos termos regimentais, ACORDAM, em:

1 – DECLARAR regular e legal o Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 007/2012 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 1985/2012, firmado entre o MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS, CNPJ/MF n° 15.389.596/0001-30, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jesus Queiroz Baird, CPF nº 107.587.471-87, e de outro lado à empresa SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, CNPJ nº 09.307.578/0001-60, representada neste ato pela Sra. Elnir Jurema da Silva Moreira, CPF nº 250.781.279-68, como Contratada, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – DETERMINAR o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, ambos do Regimento Interno TC/MS;

3 – INTIMAR o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Presidente
Relator

MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
Conselheira

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR
Representante do Ministério Público de Contas